

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA), área de concentração em Ciências Ambientais, nível de Mestrado, de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Mundo Novo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA), área de concentração em Ciências Ambientais, nível de Mestrado, de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Mundo Novo, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.953
Data: 29 /09/2022
Páginas: 75-87

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.524, de 26 de setembro de 2022.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ÁREA DE
CONCENTRAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, NÍVEL DE MESTRADO, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIODIVERSIDADE E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (PGBSA)**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA), área de concentração em Ciências Ambientais, nível de Mestrado, de caráter acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA) tem por objetivos:

I - promover a formação avançada de conhecimento sólido e atual para fomentar sociedades sustentáveis;

II - dotar recursos humanos com ferramentas que permitam entender e gerir desafios atuais e futuros relativos à sustentabilidade;

III - formar e capacitar profissionais a compreender as interações entre ecossistemas naturais, urbanos e rurais para elaboração de soluções e políticas inovadoras no uso de fontes de energia, na reciclagem e no controle da exploração dos recursos naturais;

IV - capacitar profissionais a atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Ambientais;

V - promover o diálogo entre os setores ambientais, sociais e econômicos para o avanço das Ciências Ambientais;

VI - fortalecer a ciência, a tecnologia e a inovação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA) tem as seguintes instâncias deliberativas:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI);

III - Comitê de Pós-graduação (CPG);

IV - Colegiado do PGBSA.

(Fl. 2/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.524, de 26 de setembro de 2022)

Art. 4° O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA) tem a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do PGBSA;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do PGBSA.

§ 1° O Colegiado do PGBSA será composto por: coordenador, coordenador adjunto, 4 (quatro) docentes, sendo 1 (um) suplente, e, 1 (um) discente e 1 (um) discente suplente do programa.

§ 2° O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente do programa, a partir de edital específico.

§ 3° O Colegiado do PGBSA será presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 4° Os representantes docente e discente serão escolhidos anualmente por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5° Cabe aos representantes docente e discente a divulgação e discussão, entre seus pares, das pautas de reunião do Colegiado e encaminhamento do voto conforme decisão da maioria.

§ 6° Todos os docentes e discentes do PGBSA poderão participar das reuniões do Colegiado com direito somente a voz.

§ 7° O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 5° Compete ao Colegiado do PGBSA:

- I - eleger e assessorar a Coordenação do PGBSA na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) o calendário do PGBSA;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do PGBSA;
- V - designar docentes integrantes do quadro docente do PGBSA para proceder à seleção dos candidatos;

(Fl. 3/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.524, de 26 de setembro de 2022)

VI - estabelecer Comissão e aprovar critérios de seleção e ingresso de alunos no PGBSA, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de Pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca de qualificação e para julgamento da dissertação;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docente e alunos do PGBSA, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o PGBSA no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do PGBSA, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-graduação (DPG) medidas que visem a garantia do padrão de qualidade consonante com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do PGBSA;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do PGBSA;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;

XXII - homologar o número de vagas ofertadas para Alunos Especiais e Alunos Vinculados;

XXIII - estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade do PGBSA;

XXIV - apreciar e deliberar sobre questões específicas relativas ao ingresso e à permanência de pós-graduandos selecionados pela política de ações afirmativas (cotas e sobrevagas);

XXV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º O PGBSA terá a seguinte estrutura executiva:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI);

II - Divisão de Pós-graduação (DPG);

III - Comitê de Pós-graduação (CPG);

IV - Coordenação do PGBSA.

(Fl. 4/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

Art. 7º O Coordenador do PGBSA, membro do quadro permanente e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para o cargo para mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 1º Após a eleição do Coordenador, este indicará 1 (um) dos membros do quadro permanente do PGBSA como Coordenador Adjunto.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá a função, para complementação de mandato. Na falta deste, o Colegiado deverá eleger novo Coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do PGBSA:

I - estabelecer o cronograma de atividades do PGBSA, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - organizar a oferta das disciplinas indicando docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, das ações afirmativas (cotas e sobre vagas), de vagas remanescentes, de Aluno Regular e Especial, e da mesma forma publicar na página do PGBSA outros editais que se fizerem necessários;

VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do PGBSA à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PGBSA;

X - encaminhar à DRA, ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PGBSA;

XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada para a Biblioteca da Unidade Universitária de Mundo Novo, sede do PGBSA;

XII - expedir declarações relativas às atividades do PGBSA;

XIII - manter atualizada a página *Web* do PGBSA;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, internos e externos;

(Fl. 5/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.524, de 26 de setembro de 2022)

XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes, conforme normas da CAPES;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVII - encaminhar, com parecer do Colegiado do PGBSA, as adequações/reformulações do Regulamento e do Projeto Pedagógico à DPG;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XIX - acompanhar a vida acadêmica dos Alunos Regulares no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XX - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado;

XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa da dissertação.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deverá auxiliar o Coordenador do PGBSA nas atribuições listadas neste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente do PGBSA será constituído por docente com titulação acadêmica de Doutor e serão enquadrados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme normatização da CAPES.

Art. 10. O corpo docente será distribuído equitativamente por Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. As orientações de dissertação deverão respeitar o descritivo da Linha de Pesquisa, conforme Projeto Pedagógico e a produção acadêmica do orientador.

Art. 11. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado levando-se em consideração as orientações da CAPES.

Art. 12. São atribuições do docente-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do PGBSA o projeto de dissertação, quando solicitado;

(Fl. 6/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar à Coordenação do PGBSA providências para a realização da qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação, consideradas as condições previstas neste regulamento;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - solicitar anuência de instituições e/ou outros espaços externos a UEMS para desenvolvimento de pesquisa dos projetos orientados;

XI - responsabilizar-se pela execução de projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos, observando as legislações pertinentes e as providências a elas cabíveis;

XII - indicar e solicitar, com a devida justificativa, ao Colegiado, a aprovação de coorientador(es) para a pesquisa sob sua orientação;

XIII - elaborar e enviar atividades domiciliares aos discentes que estejam em licenças previstas neste Regulamento.

Art. 13. O credenciamento e o credenciamento de docentes do PGBSA serão coordenados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, eleita pelo Colegiado.

§ 1º Os critérios para credenciamento e credenciamento de Docentes permanentes serão definidos em edital específico (respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES), proposto pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Os docentes que não cumprirem o exigido para o credenciamento ou credenciamento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES poderão ser descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e aprovados em Colegiado.

§ 3º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

(Fl. 7/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PGBSA será constituído por discentes aprovados em processos seletivos específicos, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado, assim definidos:

I - Aluno Regular: é o discente aprovado em processo de seleção específico e matriculado no PGBSA, com direito a diploma de Mestre em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental, após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;

II - Aluno Especial: é o discente matriculado apenas em disciplinas isoladas do PGBSA e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental, previsto neste Regulamento;

III - Alunos Vinculado: é o discente regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação da UEMS, que se matricular nas disciplinas ofertadas pelo PGBSA e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental, previsto neste Regulamento.

Art. 15. O discente selecionado para matrícula no PGBSA como Aluno Regular terá, entre os docentes credenciados, 1 (um) orientador.

Art. 16. Será aceita a inscrição de Aluno Especial dos portadores de diploma de curso superior, autorizado e reconhecido por órgão competente, ou que no ato da matrícula apresente comprovante de conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que será realizada a colação de grau.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da área de Ciências Ambientais ou de áreas afins, de outra instituição de ensino superior, será matriculado como Aluno Especial.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Especial serão publicados em edital específico.

§ 3º O Aluno Especial ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 4º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

(Fl. 8/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 5º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador, somente poderá ocorrer se satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados. Para aproveitamento de créditos de Aluno Especial do PGBSA somente serão consideradas as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro) meses antes de sua matrícula como Aluno Regular.

§ 6º Os Alunos Especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

§ 7º Não será permitida a matrícula de Aluno Especial nas disciplinas obrigatórias.

Art. 17 O discente regularmente matriculado em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS que pretenda cursar disciplinas no PGBSA será inscrito como Aluno Vinculado e obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º O Aluno Vinculado ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Vinculado serão publicados em edital específico.

§ 3º Na inscrição, o Aluno Vinculado deverá apresentar carta de anuência do orientador do Programa no qual está matriculado.

§ 4º O Aluno Vinculado terá prioridade de matrícula em relação ao Aluno Especial.

§ 5º Ao Aluno Vinculado será vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 6º Não será permitida a matrícula de Aluno Vinculado nas disciplinas obrigatórias.

§ 7º Os Alunos Vinculados farão jus a 1 (um) certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa categoria, expedido pela DRA para a comprovação dos créditos cursados em seu Programa de origem.

Art. 18. Poderá ser admitida a matrícula de discente estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

(Fl. 9/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 1º No caso de convênio, a seleção e classificação de discente estrangeiro será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à Coordenação do PGBSA emitir a carta de aceite do discente estrangeiro selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Em caso de discentes aprovados mediante acordo cultural internacional, a matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos exigidos para estrangeiros, bem como com cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

§ 4º O discente estrangeiro selecionado para matrícula no PGBSA pelo convênio terá, entre os docentes credenciados, 1 (um) orientador.

Art. 19. A mudança de orientação do Aluno Regular poderá ser autorizada pelo Colegiado, desde que solicitada com justificativa pelo discente ou orientador no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da matrícula ou antes do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A mudança de orientador poderá implicar na adequação do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa e à produção acadêmica do novo orientador.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNO REGULAR

Art. 20. Poderão participar do Processo Seletivo para Aluno Regular, brasileiros e estrangeiros, portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido por órgão competente, em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º Será aceita a inscrição de candidato que está cursando o último semestre do curso de graduação e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

§ 2º Pessoas que se autodeclararem negras (pretas e pardas), ou indígenas, ou quilombolas, ou com deficiência, ou travestis ou transexuais, poderão participar do Processo Seletivo por meio da política de ações afirmativas, conforme legislação em vigor, e de acordo com as normas expressas no edital.

Art. 21. Os critérios e documentos necessários para inscrição e as etapas do Processo Seletivo para Aluno Regular serão definidos em edital específico, observada a legislação em vigor.

Art. 22. A Comissão para Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo (CPS) será eleita anualmente pelo Colegiado, sendo a responsável por organizar, coordenar e supervisionar as etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 23. O candidato a Aluno Regular aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula datado e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor e da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, ou documento equivalente para profissionais militares, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação (frente e verso) ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, ele deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do PGBSA, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 4º O ingresso de Aluno Regular em vaga remanescente poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos a UEMS e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

(Fl. 11/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

Art. 24. A matrícula de Alunos Regulares será realizada semestralmente.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 25. Terão direito à concessão de bolsas no PGBSA, de acordo com cota disponível, os discentes que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Discentes de Pós-graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

§ 1º Os demais critérios para concessão serão definidos pela Comissão de Bolsas do PGBSA, em edital específico.

§ 2º A Comissão de Bolsas será definida em Colegiado e renovada anualmente.

Art. 26. São critérios mínimos para manutenção de bolsas no PGBSA:

I - realização de Estágio de Docência desenvolvido em consonância com as normas vigentes na UEMS e demais normas dos órgãos de fomento;

II - constar a informação de que o autor é bolsista, o período de bolsa e a instituição financiadora, em todos os trabalhos oriundos do Mestrado, no período de concessão de bolsa.

Parágrafo único: Outros critérios para manutenção serão definidos pela Comissão de Bolsas do PGCDS.

Art. 27. O período máximo a que o discente terá direito aos benefícios da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando as normas vigentes e as excepcionalidades dos distintos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. As disciplinas do PGBSA serão ofertadas em regime semestral, presencialmente.

§ 1º A cada semestre será ofertado um conjunto de disciplinas para matrícula.

(Fl. 12/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 2º Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do PGBSA.

Art. 29. A integralização dos estudos no PGBSA será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 30. Para integralização do Programa de Mestrado, no PGBSA, o Aluno Regular deverá cumprir 80 (oitenta) créditos, assim organizados: 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas complementares (optativas); 2 (dois) créditos em seminários/colóquios, 2 (dois) de atividades complementares e 60 (setenta) créditos em defesa e aprovação da dissertação.

§ 1º Entende-se por publicação obrigatória: artigos completos publicados em periódicos, livros completos ou capítulos de livros e trabalhos completos publicados em anais de eventos.

§ 2º Entende-se por Atividades Complementares atividades técnico-científicas relacionadas à área de Ciências Ambientais, tais como: publicação de resenhas, participação em corpo editorial de revistas acadêmicas, pareceres a projetos, minicursos ministrados, palestras proferidas, participação como membro titular de bancas de apresentação e defesa de trabalhos acadêmicos, entre outras que serão definidas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º O discente terá até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação para apresentar os créditos em Atividades Complementares.

§ 4º Em casos especiais, serão considerados para obtenção de créditos em publicação obrigatória, cartas de aceite.

§ 5º Nas Atividades Complementares deverão constar que o autor é discente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA) - área de concentração: Ciências Ambientais UEMS, Unidade Universitária de Mundo Novo.

§ 6º Somente serão considerados créditos em publicação obrigatória e demais Atividades Complementares os obtidos após a matrícula como Aluno Regular no PGBSA.

Art. 31. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

(Fl. 13/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 1º Nas disciplinas eletivas que constem Tópicos Especiais em sua estrutura curricular, caberá ao docente ministrante indicar subtítulo, que será lançado no histórico escolar do discente.

§ 2º A disciplina de Tópicos Especiais deverá ser optativa e ofertada esporadicamente, visando proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas do PGBSA.

Art. 32. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Mestrado serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula no PGBSA.

§ 1º Poderá ser concedida a prorrogação de prazo por até 6 (seis) e, em casos excepcionais, com a devida justificativa do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado, tal prorrogação poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser encaminhada para análise e parecer do Colegiado do PGBSA, mediante justificativa do discente e anuência do orientador.

§ 3º Não terá direito a solicitação de prorrogação de prazo o discente que não tiver cumprido os créditos em disciplina e em Atividades Complementares.

§ 4º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser instruída com 1 (uma) versão preliminar da dissertação e com 1 (um) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, com vistas a concluir o Mestrado.

Art. 33. Será admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do PGBSA, incluindo aulas, trabalhos e dissertações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 34. A(s) prova(s) de proficiência em língua estrangeira serão realizadas no primeiro semestre do Programa, sendo que, em caso de reprovação, o discente terá mais 2 (duas) oportunidades de realização da(s) prova(s) e, havendo terceira reprovação, o discente será automaticamente desligado do PGBSA.

§ 1º A prova de proficiência será realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS e acompanhada por comissão para este fim designada anualmente pelo Colegiado do PGBSA.

§ 2º Para realizar a(s) prova(s) de proficiência, o discente poderá optar por 1 (um) dos idiomas avaliados pelo órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

(Fl. 14/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 3º O discente não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O discente poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicadas por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGBSA.

§ 5º O discente estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 6º O discente estrangeiro não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua portuguesa.

§ 7º O discente estrangeiro poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua portuguesa mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicados por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGBSA.

Art. 35. O discente poderá solicitar ajuste e cancelamento de matrícula em disciplina, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do PGBSA.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o discente será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 36. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponderá à interrupção temporária dos estudos, aprovado pelo Colegiado do PGBSA.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Mestrado.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de

(Fl. 15/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

licença-maternidade ou doença grave, comprovada por perícia médica, aprovado pelo Colegiado do PGBSA.

Art. 37. O discente será desligado do PGBSA caso ocorra 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do PGBSA;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - reprovação na prova de proficiência de língua estrangeira por 3 (três) vezes;
- VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares;
- IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do Colegiado;
- X - se solicitado pelo discente;
- XI - se solicitado pelo orientador mediante falta grave do discente que fira os princípios científicos, éticos e disciplinares do PGBSA, devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado;
- XII - casos comprovados de plágio.

§ 1º O discente desligado do PGBSA poderá solicitar à DRA 1 (um) certificado, no qual conste as disciplinas cursadas.

§ 2º Nos casos dos incisos XI e XII, ambas as partes serão ouvidas pelo Colegiado.

Art. 38. O discente que tenha frequentado outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, na mesma área ou área afim, na condição de Aluno Regular, Especial ou Vinculado, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas. Tal aproveitamento será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para disciplinas optativas no PGBSA.

Parágrafo único. Somente serão consideradas para aproveitamento de créditos as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro) meses antes de sua matrícula no PGBSA.

Art. 39. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação, serão exigidos:

- I - requerimento do discente, com anuência do orientador, encaminhado para apreciação do Colegiado do PGBSA, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

(Fl. 16/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
- III - cópia das ementas e dos programas das disciplinas cursadas.

Art. 40. Alunos Regulares do PGBSA deverão submeter, ao Colegiado, 1 (um) Plano de Atividades, com anuência do orientador no primeiro semestre do Programa, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 41. Compete aos Alunos Regulares apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto, avaliado pelo orientador e encaminhado para a Coordenação do PGBSA.

Art. 42. Em caso de mudanças substanciais no pré-projeto, no máximo até o final do segundo semestre do Programa, o Aluno Regular, com anuência do orientador, deverá encaminhar cópia do projeto de pesquisa modificado ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o discente terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação ao Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 43. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PGBSA é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 44. O aproveitamento do desempenho do discente nas disciplinas e em outras atividades obedecerá aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência:

- I - os discentes receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os discentes que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os discentes que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 - 10,0
B	8,0 - 8,9
C	7,0 - 7,9
D	0 - 6,9

(Fl. 17/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 45. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-graduação na área de Ciências Ambientais, ou área afim, reconhecidos por órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para integralização dos créditos, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS

Art. 46. O discente do PGBSA poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade e licença para tratamentos de saúde, do discente ou de seu familiar até o terceiro grau, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 47. A licença maternidade, com ou sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da discente em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) discente em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do Programa.

Art. 48. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do discente em virtude desta doença.

Art. 49. O discente requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do PGBSA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 50. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 51. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o discente optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, ele estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 52. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do PG, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 53. Para obtenção do título de Mestre em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do PGBSA.

§ 1º A dissertação de mestrado deverá ser desenvolvida a partir de 1 (um) projeto de pesquisa cujo mérito e viabilidade técnico-científica contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da produção acadêmica da área de Ciências Ambientais.

§ 2º Os projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN), de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPi, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

(Fl. 18/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para a defesa da dissertação originada de projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Art. 54. Após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas e aprovação no exame de proficiência, o discente deverá submeter-se à qualificação.

(Fl. 19/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 1º A Banca Examinadora para a qualificação da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) membro interno, preferencialmente do PGBSA ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-graduação da UEMS, e 1 (um) convidado externo, de Programas de Pós-graduação de outras instituições, todos com titulação de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo 1 (um) membro interno, preferencialmente do PGBSA ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-graduação da UEMS, e 1 (um) convidado externo, de Programas de Pós-graduação de outras instituições, todos com titulação de doutor.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, sem vínculo a Programa de Pós-graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador e será referendada pelo Colegiado do PGBSA, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Qualificação.

§ 5º A solicitação deve vir acompanhada de cadastro de membros externos ao PGBSA e arquivo em PDF do relatório de qualificação.

§ 6º Após avaliação pela Banca Examinadora da qualificação, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

§ 7º O discente reprovado na qualificação será submetido apenas a mais 1 (uma) avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para conclusão do Mestrado, considerado o pedido de prorrogação.

Art. 55. Após a qualificação e integralização dos créditos em Atividades Complementares, o discente deverá submeter-se à defesa da dissertação.

§ 1º A Banca Examinadora para a defesa da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo 1 (um) membro interno, preferencialmente do PGBSA ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-graduação da UEMS, e 1 (um) convidado externo, de Programas de Pós-graduação de outras instituições, todos com titulação de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo 1 (um) do quadro permanente preferencialmente do PGBSA ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-graduação da UEMS, e 1 (um)

(Fl. 20/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

convidado externo, de Programas de Pós-graduação de outras instituições, todos com titulação de doutor.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, mas sem vínculo a Programas de Pós-graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador, será referendada pelo Colegiado do PGBSA e deverá ocorrer e no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da dissertação pela Coordenação.

§ 5º A solicitação deverá vir acompanhada de declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora e deverá vir acompanhada de 3 (três) cópias impressas e encadernadas e arquivo em PDF da dissertação.

§ 6º A arguição do discente de Mestrado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de 4 (quatro) horas.

§ 7º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, deverá ser observado o tempo de arguição e o de resposta.

§ 8º Após avaliação pela Banca Examinadora da defesa, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

Art. 56. É vedada, na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do discente e do orientador.

Art. 57. Na hipótese da participação de coorientadores na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos.

Art. 58. A participação de integrante da Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 1º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 2º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Banca Examinadora, parecer acerca do trabalho.

(Fl. 21/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

§ 3º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de qualificação e/ou de defesa.

§ 4º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 5º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o discente poderá efetuar a qualificação e/ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Banca Examinadora, sendo dispensada a assinatura do discente e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres.

Art. 59. Em casos de a dissertação conter informações confidenciais e sigilosas, a sessão poderá ser fechada ao público, desde que essa condição tenha sido aprovada em Colegiado e seja formalizado documento com cláusulas de confidencialidade e sigilo assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 60. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar por e-mail, a versão final da dissertação à Secretaria do PGBSA.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as solicitações e/ou sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na versão final da dissertação, e, se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo PGBSA e pela Biblioteca.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa ficará condicionada ao envio da versão final da dissertação para a Secretaria do PGBSA.

Art. 61. As normas para trabalhos acadêmicos serão definidas pelo Colegiado e disponíveis na página do PGCDS.

(Fl. 22/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

Art. 62. Para obtenção do grau de mestre, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

Art. 63. O discente que cometer plágio em trabalhos oriundos das disciplinas, no relatório de qualificação ou na dissertação deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s), deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PGBSA os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do PGBSA deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 64. Para a obtenção do grau de Mestre em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno das Pós-Graduações da UEMS e deste Regulamento.

Art. 65. A Coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o discente ter cumprido todas as exigências determinadas no Regulamento, calendário e Projeto Pedagógico do PGBSA.

Art. 66. A Coordenação do PGBSA deverá ter encaminhado a DRA/Setor de Pós-graduação os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão pública de qualificação e defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;

(Fl. 23/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VII - comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico a 1 (uma) revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;

VIII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;

IX - solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de créditos;

X - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;

XI - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado, quando for o caso;

XII - declaração da Coordenação de que o discente cumpriu todas as exigências do PGBSA;

XIII - solicitação da Coordenação à DRA/Setor de Pós-Graduação para expedição do Diploma;

XIV - documentos exigidos especificamente pelo PGBSA, necessários a diplomação;

XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinada pelo Coordenador.

Art. 67. O registro do diploma de Mestre em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental será processado pela DRA, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA.

Art. 68. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma expedido conterá os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de diploma será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Setor de Registro e Expedição de Diplomas/DRA.

Art. 69. A revalidação e reconhecimento de diplomas de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, seguirão as normas vigentes da UEMS.

(Fl. 24/24 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.524, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 70. O Estágio Pós-Doutoral será destinado a portadores do título de Doutor para atualização e consolidação de conhecimentos junto ao PGBSA.

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral será desenvolvido em consonância com as normas internas da UEMS, e demais normas de órgãos de fomento externo, e será determinado em edital específico, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Em todos os trabalhos oriundos do pós-doutorado, durante sua realização, deverá constar a informação de que o autor desenvolve o estágio no PGBSA e o período de sua realização.

CAPÍTULO XIV DOS MATERIAIS PERMANENTES

Art. 71. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no PGBSA será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 72. O Colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos PGBSA.

Art. 73. A Coordenação do PGBSA será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do PGBSA, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do PGBSA com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento.

Art. 74. Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverão ser doados à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores que ministram aulas para o discente em cada disciplina que está matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 76 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental, área de concentração em Ciências Ambientais, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.953
Data: 29 /09/2022
Páginas: 75-87